

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR/2025.002-GPI-SEMUS

LICITAÇÃO Nº CR/2025.002-GPI-SEMUS

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025031707007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005264

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

TIPO/APURAÇÃO: Não se aplica

MÉTODO: Rodízio ou Distribuição Equitativa pela Administração.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
CREDENCIAMENTO REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

OBJETO

- **CREDENCIAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS.**

VALOR TOTAL ESTIAMD DO DA CONTRATAÇÃO

- **R\$ R\$ 550.000,00 (quinhento e cinquenta mil reais).**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/08/2025 às 08:00

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/07/2026 às 23:59

Observação: Caso o prazo final coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi, os prazos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital, salvo se houver comunicação formal em sentido contrário por parte da Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado

- Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”, do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados

podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Por outro lado, o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.

- Isso significa que, embora a abertura e julgamento do credenciamento esteja com data e horário marcado, após este marco temporal poderá ser recebida intenção de se credenciar, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, tal como prevê o inciso I, do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021.
- O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de Instrumentos Auxiliares de licitação (art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados pela tabela regulada pela [Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED](#). há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Gurupi, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e adota outras providências.

Torna-se público que o Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando no que couber a regulamentação federal constante do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE FARMACIAS E**

DROGARIAS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido neste edital.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo 1).

1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4 Descrição dos procedimentos e valores unitários:

1.4.1. As quantidades estimatidas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descrita conforme segue:

Item	Benefício	Descrição do Item	UND	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Ampla concorrência	DISPENSA CAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	300.000,00	300.000,00
2	Ampla concorrência	DISPENSA CAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENE RICOS.	UND	1,0000	100.000,00	100.000,00

		DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.				
3	Ampla concorrência	DISPENSA CAO, EM CARATER EXCEPCIO NAL, DE M EDICAMEN TOS SIMILARES DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMC DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PODE DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	150.000,00	150.000,00
TOTAL						550.000,00

1.4.2. As quantidades de produtos indicados poderão sofrer variações, tendo em vista que sua aquisição está condicionada ao cumprimento de decisões judiciais, não implicando, portanto, obrigação do Município em adquirir a totalidade estimada.

1.4.3. Entende-se:

Medicamento de referência: produto inovador registrado na Anvisa e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto à Anvisa, por ocasião do registro;

Medicamento genérico: aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação

terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação in vitro, através dos estudos de equivalência farmacêutica e in vivo, com os estudos de bioequivalência apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Medicamento similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica e que é equivalente ao medicamento registrado na Anvisa, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

1.4.4. Dessa forma, foram definidos os seguintes percentuais de desconto sobre os preços constantes na tabela CMED/PMC:

Medicamentos de Referência: 10% de desconto

Justificativa: Medicamentos de referência, por sua marca consolidada e menor concorrência, possuem menor margem de negociação. O desconto de 10% representa o percentual médio ofertado em processos licitatórios similares, conforme pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e ARPs vigentes.

Medicamentos Genéricos: 30% de desconto

Justificativa: Os medicamentos genéricos, por definição legal, possuem equivalência terapêutica e maior competitividade de mercado, o que possibilita margens de desconto mais expressivas. O percentual de 30% reflete a prática comercial usual observada em contratos administrativos e cotações realizadas.

Medicamentos Similares: 15% de desconto

Justificativa: Embora os similares também apresentem concorrência, os percentuais de desconto médios são inferiores aos aplicados aos genéricos. O desconto de 15% representa um valor médio de mercado, respeitando a margem de fornecimento praticável pelos prestadores.

1.4.5. A aplicação desses percentuais atende, portanto, aos princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia, e considera práticas consolidadas em contratações públicas, sendo comprovadamente utilizados em outras administrações públicas.

1.4.6. As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na [Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor](#), referente aos preços aplicados no Estado do Tocantins, consultados no dia da autorização de entrega, devendo oferecer um percentual de

desconto mínimo sobre o valor do medicamento conforme tabela:

Item	Descrição	Desconto Mínimo
1	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMVG, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	10 %
2	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS. DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMVG, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	30%
3	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMGV, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	15%

1.4.7. O credenciamento não implica, em hipótese alguma, obrigação de contratação integral dos serviços ou fornecimentos indicados. O quantitativo apresentado possui caráter meramente estimativo, podendo ser ampliado ou reduzido conforme a conveniência da Administração Pública ou por determinação judicial, não gerando, portanto, qualquer expectativa de direito à contratação da totalidade prevista no instrumento convocatório.

1.4.8. No entanto é necessário considerar que o consumo dos itens elencados pode ter acréscimo ou redução vez que depende exclusivamente do número de requisições por meio de ingresso de ações judiciais.

1.5 Da forma de execução dos serviços

1.5.1. A farmácia ou drogaria credenciada deverá fornecer, de forma contínua, regular e eficiente, os medicamentos constantes nas requisições emitidas pela Administração Pública, em atendimento às decisões judiciais específicas, respeitando as condições e prazos estabelecidos.

1.5.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito mediante apresentação da requisição

formal emitida pelo órgão competente, acompanhada da receita médica e dos documentos necessários à identificação do paciente e ao cumprimento da ordem judicial.

1.5.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS com um prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a entrega da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, podendo ocorrer diariamente.

1.5.4. O fornecimento deverá obedecer às normas sanitárias e farmacêuticas vigentes, bem como às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que diz respeito à validade, acondicionamento, procedência e rastreabilidade dos medicamentos.

1.5.6. A farmácia ou drogaria deverá manter controle rigoroso das entregas efetuadas, com registro das informações pertinentes, inclusive com assinatura do responsável pelo recebimento, garantindo rastreabilidade e conformidade com os termos da requisição judicial.

1.5.7. O prazo máximo para fornecimento dos medicamentos, salvo disposição diversa expressa na requisição judicial, será de até 5 (cinco) dias, contadas a partir da ciência da ordem de fornecimento.

1.5.8. O não cumprimento injustificado das requisições ou a entrega de medicamentos em desconformidade com as especificações poderá ensejar penalidades, conforme previsto no edital e no termo de credenciamento.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos por meio do Portal de Compras Públicas, observando-se os prazos e as exigências estabelecidas no edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, através do preenchimento do requerimento de credenciamento (anexo II do Edital).

3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 7.1.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

3.4. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi-TO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.5. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10. entidades empresariais que estejam sob falência;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo ser protocolado por meio do Portal de Compras Públicas, observando-se os prazos e as exigências estabelecidas no edital.

4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

4.3. A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.4.5. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, acessível em www.gurupi.to.gov.br e pelo Portal de Compras Públicas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Da entrega dos documentos

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos CNAEs **4771-7/01** , serviços elencado neste certame, durante o prazo de vigência do edital e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observando-se os prazos e as exigências estabelecidas no edital.

5.1.3. Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 5 e seus subitens, o interessado não será habilitado/credenciado.

5.1.4. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar documentação exigida para habilitação em atenção ao Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como proposta de credenciamento conforme critérios deste Termo de Referência, respeitando o período de vigência deste edital.

5.2 Dos documentos

5.2.1 Documentos de Habilitação

5.2.1.1 Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1.1 As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

5.2.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº

1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2.2.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

5.2.2.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.2.2.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.2.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.2.3 Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1 Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

5.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.2.3.2.1 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

5.2.3.2.2 se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

5.2.3.2.3 o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1 A farmácia ou drogaria interessada no credenciamento deverá apresentar comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado, designado como Responsável Técnico, devidamente inscrito e regular junto ao respectivo conselho profissional, conforme o serviço prestado, nos termos da legislação vigente. Será aceita a inscrição ativa em um dos seguintes conselhos:

5.2.4.1.1. Conselho Regional de Farmácia (CRF);

5.2.4.2. Documentos exigidos:

5.2.4.2.1. Cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;

5.2.4.2.2. Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho (CRF), com validade atual;

5.2.4.2.3. Declaração de vínculo do profissional com o estabelecimento, com indicação da função de responsável técnico, devidamente assinada pelas partes;

5.2.4.2.4. Comprovação de registro do estabelecimento no respectivo conselho, se aplicável.

5.2.4.2.5. Comprovação que a empresa é possuidora de estabelecimento devidamente autorizado a funcionar, com distância num raio de até 300 km da sede do município.

5.2.4.2.6. Alvará de Licença para funcionamento;

5.2.4.2.7. Alvará de Vigilância Sanitária.

6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Em conformidade com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos credenciados ocorrerá de forma **não exclusiva**, sendo permitida a contratação simultânea ou rotativa de todos os credenciados, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos neste edital.

6.2. A ordem de atendimento será definida com base nos seguintes critérios, observada a economicidade, a eficiência e o interesse público:

II – Proximidade Geográfica: Na hipótese, será priorizado o estabelecimento mais próximo da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir maior celeridade e menor custo logístico ao atendimento da demanda judicial;

III – Disponibilidade Imediata: Em casos de urgência ou indisponibilidade do medicamento no estabelecimento mais barato ou mais próximo, será considerado aquele que apresentar disponibilidade imediata do item, independentemente do preço, para garantir o cumprimento da decisão judicial em tempo hábil;

IV – Caso haja mais de um prestador credenciado apto a atender às demandas, a distribuição dos serviços será realizada por sistema de rodízio de quitativo, de forma a garantir a justa repartição das requisições entre os prestadores, observada a capacidade de atendimento e a disponibilidade de cada um.

6.3. A Administração Pública reserva-se o direito de adotar mecanismos informatizados de gestão das requisições, com base nos critérios estabelecidos neste edital, garantindo rastreabilidade, transparência e eficiência na seleção do fornecedor.

6.4. O não atendimento injustificado às requisições poderá acarretar a suspensão temporária da prioridade de atendimento, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação vigente.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município.

6.2. Eventual alteração na lista de credenciados, seja pela exclusão ou inclusão, será devidamente publicada nos meios indicados no item supra, bem como no diário oficial do município.

7. DO RECURSO

7.1. Das decisões e conferências de documentação das empresas apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3. Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

7.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Portal de Compras Públicas, cuja identificação encontra-se no topo deste edital.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

8.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As farmácias e drogarias credenciadas, doravante denominadas contratadas, deverão cumprir integralmente as seguintes obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente:

I – Fornecer, de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, os medicamentos constantes nas requisições emitidas pela Administração Pública, em atendimento às decisões judiciais apresentadas;

II – Garantir a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, acondicionados de forma adequada e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – Observar a prescrição médica e as exigências legais, inclusive quanto à exigência de retenção de receitas, quando aplicável, conforme legislação sanitária vigente;

IV – Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos, com a devida descrição dos produtos, quantidade, lote, validade e demais dados exigidos pela Administração;

V – Garantir que os preços praticados estejam de acordo a Tabela de preços máximo ao Consumidor (PMC) publicados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) ou outros instrumentos oficiais;

VI – Manter a regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e sanitária, durante toda a vigência do credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

VII – Disponibilizar canal de atendimento eficaz, telefônico ou eletrônico, para recebimento de requisições, esclarecimentos e acompanhamento das entregas;

VIII – Permitir a fiscalização e auditoria da Administração Pública, fornecendo as informações solicitadas e permitindo o acesso às instalações, documentos e registros relacionados ao cumprimento do objeto;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

9.1.2. É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros o objeto do credenciamento, sem a anuência prévia e expressa da Administração Pública.

9.1.3. A recusa injustificada no fornecimento de medicamentos poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive o descredenciamento, conforme previsto neste edital.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. A Administração Pública, doravante denominada contratante, obriga-se a cumprir as seguintes disposições no âmbito da execução do objeto deste credenciamento:

I – Emitir, de forma clara e formal, as requisições de fornecimento de medicamentos, com base nas demandas judiciais, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, do medicamento prescrito, da dosagem, forma de apresentação, quantidade e prazo de fornecimento;

II – Apresentar, juntamente com a requisição, a documentação necessária para o cumprimento da ordem judicial, como cópia da decisão judicial, receita médica e, quando aplicável, relatório técnico e laudos médicos;

III – Indicar, no momento da requisição, o local de entrega do medicamento, no caso o endereço do Almoxarifado Central.

IV – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das cláusulas do credenciamento;

V – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os valores homologados no processo de credenciamento, observando os prazos estabelecidos no edital e após a verificação da conformidade dos produtos entregues com a requisição judicial;

VI – Disponibilizar canais de comunicação com as contratadas, para fins de esclarecimentos, orientação e resolução de eventuais dúvidas sobre requisições, pagamentos ou documentos exigidos;

VII – Promover a análise e, se necessário, a revisão dos preços praticados, sempre que houver indícios de defasagem, abuso ou incompatibilidade com os valores de mercado ou de referência oficial;

VIII – Garantir tratamento isonômico entre os credenciados, respeitando os critérios objetivos de definição da ordem de fornecimento, conforme estabelecido neste edital;

IX – Respeitar os direitos da contratada, assegurando o devido processo administrativo antes da aplicação de qualquer penalidade;

X – Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de entrega, aceite e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços por parte da contratada.

9.2.2. A contratante se compromete a adotar as medidas administrativas necessárias para

assegurar a regularidade, a continuidade e a transparência do processo de credenciamento e de execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento pelos medicamentos fornecidos pelas farmácias e drogarias credenciadas será realizado pela contratante, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura regularmente emitida**, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia da requisição judicial correspondente;
- Comprovante de entrega do medicamento, assinado pelo servidor público autorizado;
- Receita médica e demais documentos exigidos para o cumprimento da ordem judicial;
- Relatório descritivo com identificação do paciente, medicamento fornecido (nome comercial e/ou princípio ativo), quantidade, lote, validade e data de entrega.

10.2. O pagamento será efetuado **em até 30 dias corridos**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela unidade responsável, desde que a documentação esteja completa, correta e sem pendências.

10.3. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada e vinculada ao CNPJ credenciado.

10.4. Caso haja alguma inconsistência na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a sua regularização, sem ônus para a contratante.

10.5. A contratante poderá realizar auditoria prévia e/ou posterior ao pagamento, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados e coibir eventuais irregularidades.

10.6. Os valores pagos corresponderão aos preços homologados no ato do credenciamento ou suas atualizações autorizadas pela contratante, observados os limites definidos por órgãos oficiais, tais como a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), ou tabelas específicas estabelecidas no edital.

10.7. O não cumprimento, pela contratada, das condições previstas neste edital ou a entrega de medicamentos em desacordo com a requisição poderá ensejar glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. A contratada deverá manter sua **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica** durante todo o período de vigência do credenciamento, condição indispensável para o recebimento dos

valores devidos.

11. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

11.1.2. Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”, do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

11.1.3. Por outro lado, o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”

11.2. DA FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A fiscalização da execução fica designada a Sra. **Christiane Rodrigues de Paula, matrícula 495197**, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da respectiva contratação.

11.2.2 A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, providenciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

11.2.3 A fiscalização exercida pela Credenciante sobre os serviços contratados, não eximirá a Credenciada de sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos mesmos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **20% incidente sobre o valor do contrato**, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, aplicando-se por analogia o disposto no art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CARLS**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto nos artigos 165 e 166 da Lei 14.133/2021. Deverão ser observados os seguintes elementos e hipóteses de credenciamento, dentre outros previstos em Edital:

13.2. A rescisão do Termo de Credenciamento ou do Contrato será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

13.3. Poderá ocorrer o credenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.4. É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o credenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao credenciamento e/ou distrato.

13.5. Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Termo de Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

13.6. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

13.7. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do termo de credenciamento.

13.8. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

13.9. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.

13.10. O descumprimento das condições do Chamamento Público, Termo de Credenciamento ou do Contrato que será formalizado.

13.11. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.

13.12. Outras condições e infortúnios não previstos nesta Instrução e contidas no Edital ou seus anexos.

13.13. Ao longo da execução do termo de credenciamento, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o termo de credenciamento firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

13.14. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi.

14.1.1. Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

14.2. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita

execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

14.3. Somente a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

14.4. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

14.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

14.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Gurupi-TO.

14.8. São partes integrantes deste Edital:

[ANEXO I - Termo de referência](#)

[Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar](#)

[ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento](#)

[ANEXO III - Declaração para habilitação](#)

[ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento](#)

Gurupi-TO, [DOC_DATA_EXTENSO].

Carlos Cesar Cardoso Gomes - Agente de Contratação
Ato de Nomeação - Portaria 281/2025

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): CARLOS CESAR CARDOSO GOMES, DIRETOR II (DECRETO II . 0213/2025)
Data e Hora: 29/07/2025 18:56:08

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a118debd-6c9d-11f0-866c-66fa4288fab2>